

## GRUPO 2

Bairro Lopes de Castro – Sr. Ricardo

– Regulamentação dos loteamentos

– Legalização e fiscalização dos ocupantes (obras irregulares)

Quarteirão Italiano – Sra. Cléa

– Marginalização da Estrada Presidente Sodrê

– Loteamento lá é legalizado, mas não há saneamento básico necessita de melhoria da infraestrutura da parte baixa, que é a ocupação.

Oswaldo Cruz – Sr. Carlos Alberto, Sra. Denise.

– Falta pavimentação e legalização fundiária

– Encostas em situação de risco

Vila São José e Manoel Afonso – Sra. Ana Garcia

– Construções sem acompanhamento técnico

– Encostas instáveis

– Ocupações em áreas de risco

– Desmatamento e falta de infraestrutura

– Virada da Vila com Rua Itália – Ocupação desordenada

Mário Gelli – Rua João Xavier 799 – Sra. Ana Gonçalves

– Falta de infraestrutura

– Área é de ocupação com vários lotes legalizados, mas as construções não

– escoamento das águas pluviais da estrada –BR 040 que atinge a comunidade

– Existe um prazo de terras particular desocupada com um comprometimento verbal de doação para a comunidade

### 14. Síntese avaliadora

Através da participação da plenária e cumprida a programação, a Conferência foi realizada com êxito e certamente apontará para encaminhamentos importantes na perspectiva da política habitacional no Município de Petrópolis.

A 1ª Conferência, proporcionou um espaço privilegiado para que se discutisse a Política Habitacional no Município de Petrópolis trazendo como tema principal a Regularização Fundiária – Regularizar para morar que uma vez implantada, irá beneficiar grande parte da população.

Entendo, através da participação da plenária e cumprida a programação, uma conferência, realização com exato que certamente apontará para encaminhamento.

Após a votação foram eleitas as seguintes entidades:

1. Fórum das Associações de Moradores e Entidades de Petrópolis;
2. Associação da Casa da Cidadania;
3. Associação de Moradores e Amigos do Bairro Oswaldo Cruz;
4. Associação de Moradores da Comunidade Cristã do Morro da Temístocles;
5. Associação de Moradores da Rua Presidente Sodrê e Adjacências.

## RESOLUÇÃO Nº 02 de 13 de novembro de 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

O CGFMHIS de Petrópolis, no uso das atribuições previstas nas Leis Municipais nº 6.616 de 16 de dezembro de 2008 e 6.649 de 03 de abril de 2009 resolve:

Art. 1º – Aprovar o texto do Regimento Interno do CGFMHIS nos termos em anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser igualmente divulgada pelos portais oficiais e aqueles mantidos pela sociedade civil que desejarem colaborar.

**RODRIGO SEABRA**

Presidente do CGFMHIS.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 02/2013

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º – O presente Regimento Interno regulamenta e esclarece os dispositivos da Lei Federal 11.124/05 e Decreto 5.796/06 e das Leis Municipais nº 6.616 de 12 de dezembro de 2008 e 6.649 de 03 de abril de 2009 e deve ser lido e interpretado junto com os textos das citadas Leis.

#### I – Da Organização

Art.2º – O CGFMHIS é composto por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissão de Ética.

#### II – Do Plenário

Art. 3º – O Plenário é o órgão superior de decisão do CGFMHIS, composto pelos membros mencionados do art., 1º da Lei nº 6.649/09, a saber:

I – um membro da Câmara de Vereadores;

II – um membro da Secretaria de Habitação;

III – um membro da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

IV – um membro do Gabinete do Prefeito;

V – um membro da COMDEP;

VI – um membro da Secretaria de Governo;

VII – um membro da Secretaria de Ciência e Tecnologia,

VIII – um membro da Secretaria de Obras;

IX – um membro da Secretaria do Meio Ambiente;

X – um membro da Secretaria de Trabalho, Assist. Social e Cidadania;

XI – um membro do CREA;

XII – um membro Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;

XIII – um membro do CDDH Petrópolis;

XIV – um membro da Caixa Econômica Federal;

XV – um membro do FIRJAN;

XVI – cinco membros de Representantes dos Movimentos Populares.

§ 1º – As entidades representantes dos Movimentos Populares citadas no inciso XVII terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por dois (2) e serão eleitas durante a realização de uma Conferência que deverá ocorrer bianualmente durante o mês de setembro.

§ 2º – Em caráter excepcional o mandato do grupo de conselheiros representantes dos Movimentos Populares citadas no inciso XVII será prorrogado por até seis (6) meses para fins de elaboração do seminário e eleição dos novos conselheiros.

Art. 4º – O Plenário do CGFMHIS reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido na primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente ou 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus conselheiros.

§ 1º – Em caso de não convocação da reunião ordinária do Conselho por um período maior que 60 dias, esta poderá ser convocada por 1/3 de seus membros (7 membros), indicando no mesmo ato quem, dentre os signatários, deverá assinar o edital de convocação e presidir a reunião. Tal convocação será feita mediante publicação do edital no Diário Oficial do Município e divulgação nos portais oficiais ou mantidos pela Sociedade civil que aceitarem colaborar, no prazo de dois dias úteis após recebimento de correspondência protocolada.

§ 2º – As convocações são feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias corridos para as reuniões extraordinárias, sob exclusiva responsabilidade do Presidente ou do representante designado conforme o parágrafo anterior.

§ 3º – Quando das reuniões do Plenário, o Presidente pode convidar um ou mais Secretários ad-hoc para auxiliá-lo em suas tarefas, sendo a elaboração da ata responsabilidade da Secretaria-Executiva a que se refere o parágrafo terceiro do artigo 10º da Lei 6.616/08.

Art. 5º – Ao Plenário, de conformidade com o artigo 10º da Lei 6.616, compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Fixar critério para a priorização das linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir as dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º – O CGFMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º – O CGFMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 6º – Para a consecução dos objetivos acima descritos o Conselho deverá:

I – aprovar a pauta da reunião;

II – analisar e votar as matérias em pauta;

III – deliberar, em nível de referendo, sobre dúvidas na interpretação ou omissões da Lei nº 6.616/08 e deste Regimento Interno, ressalvado o que estabelece a Lei Federal 11.124/05 e o Decreto 5.796/06.

Art. 7º – As reuniões do CGFMHIS terão suas pautas definidas ao término da reunião anterior e, quando necessário, serão incluídas as propostas de temas encaminhadas ao Presidente, 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização, devendo, neste caso, ter a sua inclusão ratificada pelo voto da maioria dos presentes antes de sua abordagem, sendo ainda observados os seguintes tópicos:

I – abertura e informes;

II – aprovação da pauta da reunião, com as eventuais inclusões previstas neste artigo;

III – apresentação, debate e votação dos assuntos da pauta;

IV – apresentação, debate e votação dos relatórios da Presidência e Comitês Técnicos;

V – apresentação das propostas de pauta para a próxima reunião;

VI – elaboração, leitura, debate e aprovação da ata redigida em computador durante os trabalhos, aos cuidados do Secretário Executivo;

VII – encerramento.

Art. 8º – Das Atas das reuniões do Plenário devem constar:

I – relação dos presentes, informada sua qualidade ou representação;

II – resumo de cada informe e deliberação sobre os temas da pauta, registrados os votos a favor, contra e abstenções;

III – os relatórios serão anexados às atas, que farão expressa referência aos mesmos.

Parágrafo Único – As atas aprovadas serão publicadas no prazo de dez (10) dias úteis, após as respectivas reuniões, no Diário Oficial do Município e/ou nos portais mantidos pela sociedade civil que desejarem contribuir na sua divulgação, sob a responsabilidade do Presidente. As gravações em áudio das reuniões são arquivadas pela Secretaria Executiva e mantidas à disposição do Plenário.

Art. 9º – As deliberações do CGFMHIS são tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto e o quorum mínimo para a instalação das reuniões será de oito (8) Conselheiros presentes.

Art. 10 – As deliberações, pareceres e recomendações do Plenário do CGFMHID que requererem ato formal, será objeto de Resoluções assinadas pelo Presidente nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem à sua aprovação em Plenário, e imediatamente encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

### III – Da Presidência

Art. 11 – A presidência do CGFMHIS será exercida pelo Secretário de Habitação do Município, cabendo-lhe expressamente as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10º da Lei Municipal 6.616/08.

§ único – Quando ocorrer a ausência ocasional da Presidência em reuniões, a mesma indicará o seu representante, que deve ser obrigatoriamente membro do Conselho.

### IV – Da Secretaria-Executiva

Art. 12 – A Secretaria-Executiva do CGFMHIS é exercida por funcionário, ou funcionários, da Prefeitura disponibilizado pelo Poder Executivo e é diretamente ligada ao Presidente do CGFMHIS.

§ 1º – A Secretaria-Executiva do CGFMHIS tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo e financeiro ao Plenário, ao Presidente e assegurando as condições para o cumprimento das competências legais do CGFMHIS.

§ 2º – No caso da ausência da Secretaria-Executiva, excepcionalmente, a reunião será secretariada por Conselheiro indicado pelo plenário.

Art. 13 – São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – preparar as reuniões do Plenário do CGFMHIS, incluindo convites a apresentadores ou debatedores de temas previamente incluídos na pauta, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário e zelar pela elaboração, aprovação e assinatura das atas antes do encerramento de cada reunião;

III – providenciar a publicação das atas pelos sites oficiais ou aqueles mantidos pela Comunidade que aceitarem colaborar;

IV – assegurar a remessa tempestiva dos editais de convocação e das Resoluções do CGFMHIS ao Diário Oficial do Município e aos sites, oficiais ou da Sociedade civil, e informar o Plenário das razões para o eventual descumprimento da tarefa;

V – acompanhar a implementação das deliberações das reuniões anteriores e o cumprimento dos prazos, e incluir um conciso relatório a respeito nos informes de cada reunião.

### V – Das Comissões

Art. 14 – O plenário poderá, a seu critério, formar comissões, em caráter temporário, com a finalidade de dar subsídio aos membros para votações, admitindo-se a possibilidade de participação, na qualidade de convidado, de pessoa cujo conhecimento possa contribuir para o melhor atendimento das questões pertinentes.

§ Único – A necessidade da formação da comissão, bem como sua composição, será decidida em plenária, observadas as possibilidades e condições operacionais disponíveis.

### VI – Da Comissão De Ética

Art. 15 – A Comissão de Ética será composta por 5 (cinco) membros – 2 (dois) da Sociedade civil, 2 (dois) do Poder Executivo e 1 (um) do poder legislativo – e deverá providenciar a averiguação da procedência e da gravidade dos fatos alegados pela Presidência, e propor ao Plenário em prazo de até 15 (quinze) dias, uma deliberação que permaneça arquivada, porém não registrada em ata, propondo a adoção de sanção que pode terminar em afastamento do Conselheiro do Plenário do CGFMHIS.

### VII – Disposições Gerais

Art. 16 – Em caso de afronta às normas das leis nº s. 6.616/08 e 6.649/09 ou do Presente Regimento Interno por um Conselheiro, qualquer membro do Plenário pode representar por escrito junto ao Presidente do CGFMHIS que encaminhará os fatos à Comissão de Ética.

Art. 17 – O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem prévia justificativa por escrito ou por meio eletrônico, em até 3 (três) dias após a falta da assembléia, perde o seu mandato, cabendo a Entidade que o indicou designar o respectivo substituto.

§ 1º O Presidente do CGFMHIS deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar sobre a conveniência de substituição de seus representantes.

§ 2º. Em caso de vacância, a nomeação do substituto do titular ou suplente se dará para complementar o prazo de mandato do substituído.

§ 3º – A Secretaria Executiva deverá notificar por escrito o Conselheiro ausente após a segunda falta do respectivo conselheiro no caso das 3 (três) faltas consecutivas e na terceira falta no caso das 5 alternadas, para que seja tome conhecimento do fato e sobre as sanções previstas neste Regimento.

## Secretaria de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 077/14

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
Termo de Contrato nº 131/13. Processo: 206786/12.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 58/13.  
Contratada: Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.  
Objeto: Fornecimento de material de consumo odontológico para o Departamento de Saúde Bucal  
Valor total: R\$ 64.036,40  
Programas de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339030  
Fonte 11; Nota de empenho nº 2199/13, no valor de R\$ 10.685,40  
Firmado em: 19/11/2013 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 19 de março de 2014

**ANDRÉ LUIS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 078/14

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
Termo de Contrato nº 133/13. Processo: 206786/12.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 58/13.  
Contratada: Prog Comércio Ltda.  
Objeto: Fornecimento de material de consumo odontológico para o Departamento de Saúde Bucal  
Valor total: R\$ 18.378,60  
Programas de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339030  
Fonte 11; Nota de empenho nº 2201/13, no valor de R\$ 3.063,10  
Firmado em: 19/11/2013 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 19 de março de 2014

**ANDRÉ LUIS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 079/14

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
Termo de Contrato nº 169/13. Processo: 205849/13.

Modalidade: Convite 065/13  
Contratada: Laboratório Sergio Franco Ltda..  
Objeto: Prestação de serviço laboratórios para o Hospital Alcides Carneiro  
Valor total: R\$ 57.329,64  
Programas de Trabalho nº 10.303.1012.2032.339039  
Fonte 00; Nota de empenho nº 2413/13, no valor de R\$ 4.777,47  
Firmado em: 20/12/2013 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 19 de março de 2014

**ANDRÉ LUIS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 080/14

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
Termo de Contrato nº 157/13. Processo: 203179/13.

Modalidade: Pregão Eletrônico 092/13  
Contratada: All Labor Material Médico Hospitalar Ltda.  
Objeto: Aquisição de teste de hemograma completo em regime de comodato de aparelho  
Valor total: R\$ 96.840,00  
Programas de Trabalho nº 10.302.1011.2032.339030  
Fonte 00; Nota de empenho nº 2352/13, no valor de R\$ 8.070,00  
Firmado em: 12/12/2013 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 19 de março de 2014

**ANDRÉ LUIS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 081/14

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº 128/13. Contrato nº 209/12.  
Processo: 204578/12

Base Legal: art.60, 57, § 1.º III, da Lei 8245/91.  
Contratada: Enzipharma Prod. Médicos Laboratoriais Ltda.  
Objeto: Prorrogação de prazo  
Firmado em: 20/12/2013. Praz

Petrópolis, 19 de março de 2014

**ANDRÉ LUIS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde o: (90) dias.

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 082/14

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº 129/13. Contrato nº 210/12.  
Processo: 204578/12

Base Legal: art.60, 57, § 1.º III, da Lei 8245/91.  
Contratada: Humanas Distribuidora Biomédica Ltda.  
Objeto: Prorrogação de prazo  
Firmado em: 20/12/2013. Prazo: (90) dias.

Petrópolis, 19 de março de 2014

**ANDRÉ LUIS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 083/14

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº 131/13. Contrato nº 211/12.  
Processo: 204578/12

Base Legal: art.60, 57, § 1.º III, da Lei 8245/91.  
Contratada: O. Silverio de Lima Instrumentos Médicos Cirúrgicos Ltda.  
Objeto: Prorrogação de prazo  
Firmado em: 20/12/2013. Prazo: (90) dias.

Petrópolis, 19 de março de 2014

**ANDRÉ LUIS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 084/14

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
Processo: nº 203336/13

Objeto: prestação de serviço para confecção de próteses dentárias para o departamento de saúde bucal pelo período de 12 meses.